



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

procedimento administrativo, bem como a notificação para apresentação de defesa por parte da empresa. Diante disso, foi aberto processo referente a medida administrativa anteriormente citada. Em seu recurso, datado em 10/12/2022, o advogado da empresa fala que o caso em tela é singular e sugeneris. Porque primeiro a empresa teve o ato aprovado administrativamente pela JucisRS, permitindo a inclusão das atividades impeditivas, posteriormente teve o ato indeferindo a inclusão destas mesmas atividades. Informou também que a empresa entrou com mandado de segurança, junto ao Poder Judiciário, onde obteve a concessão de segurança a qual determinou a inclusão das atividades nas filiais nos moldes da matriz, o qual até o momento do protocolo do recurso não tinha sido transitado em julgado. Além disso, afirma que a notificação em desfavor de seu cliente não foi procedida de processo administrativo, o que configurou cerceamento de defesa, sendo imposta de forma direta a pena e o prazo de regularização. Cita o artigo 40 da Lei 8934/1994, que traz o seguinte:

Art. 40. Todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame do cumprimento das formalidades legais pela junta comercial.

§ 1º Verificada a existência de vício insanável, o requerimento será indeferido; quando for sanável, o processo será colocado em exigência.

§ 2º As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho.

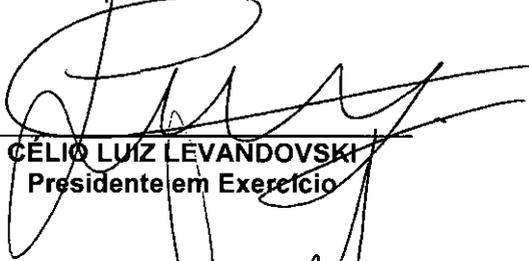
§ 3º O processo em exigência será entregue completo ao interessado; não devolvido no prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

Aponta o advogado, com base na lei supra, que é cedido a administração pública o poder de rever seus atos a qualquer momento, desde que seja ofertado a empresa o direito a defesa. Infere que a JucisRS já decidiu pela exclusão sem ter sido oportunizado o direito da empresa a trazer o conhecimento a existência do Decreto 56163/2021, que regulamenta a atividade de loterias no Estado do Rio Grande do Sul. Cita também a ADI 3050 julgada pelo STF e o art. 14 da Lei Federal 13756/2018. Fala também do artigo 41 da Lei que a JucisRS está subordinada, e que segundo ele não foi até aquele momento, cumprida pela JucisRs. Afirma o advogado, que a empresa teve sua viabilidade de localização deferida, sem a existência de qualquer vício. Fala também que antes de impor o bloqueio administrativo, deveria ter sido aberto processo administrativo, oportunizando a empresa o direito a defesa, o que segundo o advogado não ocorreu. Por fim, requereu dentre outras coisas o devido processo administrativo, juntando a procuração que o outorga procurador neste processo. Sentença referente ao pedido de mandado de segurança de 11/10/2022. Cópia das notificações e AR emitido pela JucisRS referente a medida administrativa de 11/10/2022. Uma segunda notificação da JucisRS e respectiva AR com data de 07/12/2022. Em 20/12/2022, o advogado da empresa apresentou novo recurso a JucisRS, trazendo mais elementos que fundamentam a sua tese, solicitando a manutenção do registro do ato com as atividades CNAE 93002-1 e 92003-99. A Assessoria Jurídica da JucisRS ao analisar o pedido do procurador da empresa e os mandados de segurança impetrados, observou o seguinte: "Sugiro a regularização cadastral da empresa em nosso sistema (SRM), assim como sejam comunicados os demais órgãos de arrecadação para que, também lá, seja regularizada a situação da



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

JB Entretimento Ltda. Casa a anexa decisão seja reformada em sede de recurso, novos procedimentos serão adotados consoante o que vier a ser determinado a este órgão de Registro.” Em 14/02/2023, foi nomeado relator do processo em tela, o Vogal Ramon Ramos, mas em razão de haver ação judicial em tramite na época, solicitou diligência junto a 1ª Vara Cível de Santa Cruz do Sul para que fosse obtido certidão narrativa para que seja possível dar andamento ao processo. A Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Dr. Alexandre Rocha Moni, enviou em 17/05/2023, email relatando a situação do Mandado de Segurança interposto pela JB Entretimento Ltda. Segundo o procurador, o mandado de segurança havia sido indeferido, mas sobreveio sentença judicial concedendo a ordem. Em 22/05/2023, de posse da sentença que reformou a medida de segurança, a Assessoria Jurídica da JucisRS, por meio da Dra Ines Dilélio, solicitou notificar a empresa para a regularização do seu objeto social, em não cumprindo o prazo em 30 dias que desse prosseguimento a medida administrativa cancelando o ato de registro da empresa. Em 02/06/2023 a Divisão de Recursos notificou a empresa por meio de AR, recebido pela empresa em 07/06/2023. Sendo notificada mais duas vezes nos dias 30/06/2023 e 14/07/2023, conforme atestam os recibos ARs anexos ao processo. Em 19/09/2023, não havendo a manifestação da empresa no prazo estabelecido, foi solicitado pela Divisão de Recursos prosseguimento a medida administrativa de cancelamento de ato de registro. A Assessoria Jurídica da JucisRS, em seu pronunciamento, também recomendou dar prosseguimento a medida administrativa, em 14/12/2023. No dia 22/12/2023, foi nomeado o Vogal Julio Cezar Steffen relator do processo, mas este declarou-se impedido em 15/01/2024. Sendo nomeado na sequência o Vogal Mauricio Farias Cardoso. Em 16/02/2024, em trânsito em julgado, foi negada a medida de segurança da empresa, conforme despacho a seguir: Portanto, não resta dúvida que não é possível uma empresa ter objeto social ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral, conforme estabelece o artigo 2º da Lei 6404/1976. É O RELATO Voto Acompanhamento o parecer da Assessoria Jurídica da JucisRS, voto pelo cancelamento do ato 4360025163-8 de 04/04/2017, tendo em vista constar atividades ilícitas o que é proibido por Lei em nosso país. Porto Alegre, 12 de março de 2024. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria dos votos, com exceção do vogal Julio Cezar Steffen que se declarou impedido. Dando continuidade, o Presidente em Exercício passou a palavra à assessora Priscila Buhler, a mesma saudou a todos e agradeceu as entidades: CRC, CORECON, FEDERASUL, CRA, FIERGS E OAB, na sequência, o Presidente em Exercício agradeceu o trabalho da presidente, Lauren de Vargas Mombach, Priscila Bühler, Caroline Domingues França, Douglas dos Santos Fagundes, Ingrid Elisabete Santos de Oliveira, Jhúlia Jasmine da Silva Silveira, Daniele Castro Silva, Silvio Moises Ramão, Josué Jair Marques de Sa, Dulce Aparecida Dias, Irys Guimarães Gomes, Julia Crisitina Antunes, Vanessa Charão Wroblewski Homem de Mello, Márcia Soares de Liz, que participaram no Projeto – Avança Mulher empreendedora. O Projeto Avança Mulher Empreendedora tem como objetivo promover o empreendedorismo feminino, com atenção especial a mulheres em comunidades de alta vulnerabilidade e atingidas por desastres climáticos. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Célio Luiz Levandovski, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


CÉLIO LUIZ LEVANDOVSKI
Presidente em Exercício


JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral